



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMP - 11ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA**

**PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA - HMAB**

1.1. Adquirir medicamento de alto custo para o Hospital Militar de Área de Brasília, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD TOTAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25MG + 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	272335	FRASCO	09	125,55
2	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM 100MG	267654	COMP	90	62,40
3	OMEPRAZOL MAGNÉSICO CONCENTRAÇÃO 20,6MG	381880	COMP	112	674,24
4	GLICINATO FÉRRICO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - GOTAS	400977	FRASCO	3	360,57
5	VITAMINA A (palmitato de retinol) 3000 UI/ml VITAMINA B1 (cloridrato de tiamina) 2 mg/ml VITAMINA B2 (fosfato sódico de riboflavina) 1,5 mg/ml VITAMINA B3 (nicotinamida) 15 mg/ml VITAMINA B5 (dexpantenol) 10 mg/ml VITAMINA B6 (cloridrato de piridoxina) 2 mg/ml	274928	FRASCO	3	56,52

	VITAMINA C (ácido ascórbico) 80 mg/ml VITAMINA D2 (ergocalciferol) 900 UI/ml VITAMINA E (acetato de race alfatocoferol) 15 mg/ml Solução Oral. Frasco 20mL.				
6	UPADACITINIBE, 15MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	477410	COMP	90	16820,1
7	CITRATO DE TOFACITINIBE 5MG	434872	COMP	180	13097,4

1.2. O valor total desta aquisição é de **R\$ 31.196,78 (Trinta e um mil, cento e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).**

1.3. Vigência da contratação: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E LEGAIS

2.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos dos produtos:

2.1.1. Certificado de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, dentro do prazo de validade em nome do licitante;

2.1.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/ Produtos, emitido pela Vigilância Sanitária; e

2.1.3. No caso de produto importado é também necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.

2.2. As características específicas, detalhes e outros termos que possam identificar fabricantes específicos deverão **ser considerados como referência coadjuvante** para a descrição do item.

2.3. O produto **cotado deverá ser superior, similar ou equivalente à marca de referência** quando divulgada na descrição do item, **salvo EXCEÇÕES** descritas no item em que se solicita **a marca específica para determinado paciente.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. AQUISIÇÃO

3.1.1. O Hospital Militar de Área de Brasília – HMAB tem a missão de prestar assistência de saúde ambulatorial e hospitalar, de nível primário e secundário aos militares da ativa, da reserva remunerada e dos reformados e de seus respectivos dependentes a fim de contribuir na manutenção da higidez física e mental de seus assistidos.

3.1.2 Os medicamentos solicitados visam o atendimento aos pacientes de alto custo do FUSEx, conforme relatórios médicos e laudos anexos, sendo que a falta pode levar ao agravamento do quadro clínico, prejudicando a assistência ao usuário.

3.2 DEMANDA

3.2.2 As quantidades referidas foram estimadas para atender os pacientes, pela previsão de 3 meses.

3.3 PESQUISA DE PREÇO

3.3.2 Conforme orientação da **Instrução Normativa nº 5**, de 27 de junho de 2014, **alterada** pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal que regulamentam os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de mercado, neste Processo Licitatório foram realizados a pesquisa de preço:

3.3.2.1 No painel de preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> (Inciso I do artigo 2º das normativas acima relacionadas);

3.3.2.2 Em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com base em pelo menos três orçamentos (Inciso III do artigo 2º das normativas mencionadas);

3.3.2.3 Em fornecedores que atuam no ramo da aquisição (pesquisa de preço tradicional) com base em pelo menos três orçamentos (Inciso IV do artigo 2º das **normativas** supracitadas).

3.4 FORMAÇÃO DE GRUPO/LOTE

3.4.2 Não se aplica.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019. Vide arts. 14 a 17 da IN SEGES/MP nº 5/2017, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4.2. Tratando-se de aquisição de bem comum, será utilizada a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pois esta Organização não dispõe, no momento, de pregão vigente para os itens, não existem pregões federais disponíveis para adesão, e o valor estimado dos itens permite a realização da compra direta por

cotação eletrônica.

4.3. Os itens foram incluídos em novo pregão da unidade, visando dar seguimento ao tratamento destes pacientes, porém agora, em razão da necessidade premente de se iniciar o tratamento, optou-se pela DISPENSA DE LICITAÇÃO.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos bens (medicamentos) é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho data da solicitação, em remessa única ou parcelada, nas quantidades solicitadas no seguinte endereço aos cuidados da Farmácia de Alto Custo:

ÓRGÃO			
UASG	UNIDADE GESTORA	ENDEREÇO	CONTATO
160088	Hospital Militar de Área de Brasília (HMAB)	Quadra Residencial de Oficiais (ORO), Setor Militar Urbano (SMU) CEP: 70.630-000 BRASÍLIA - DF	SALC: (61) 3362-6379 salchmab@gmail.com

a. A entrega dos materiais deverá ser feita mediante solicitação, conforme os dados de emissão da Nota de Empenho.

b. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

c. As embalagens devem apresentar-se com sua forma original inviolada, lacradas ou possuam sistema de fechamento que evite a abertura involuntária das mesmas.

d. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

e. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- g. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- h. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- i. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. São obrigações da Contratante:
 - i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - iii. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - v. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- b. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- c. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - i. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:
 - 1. Marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,

de 1990);

- iii. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - iv. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - v. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - vi. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - vii. A contratada observará:
 - viii. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
 - ix. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).
 - x. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).
 - xi. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.
- b. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- a. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e

haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

a. Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

c. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- i. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. Fraudar na execução do contrato;
- iv. Comportar-se de modo inidôneo;
- v. Cometer fraude fiscal;
- vi. Não mantiver a proposta.

b. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- ii. Multa moratória de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta)

dias;

- iii. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - iv. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - v. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HOSPITAL DE AREA DE BRASÍLIA - HMAB, por até 2 (dois) anos;
 - vi. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - vii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- c. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- e. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- f. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para

crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, *conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.*

- a. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- b. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 1.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- f. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- g. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- h. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- j. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.2 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- a. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- b. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

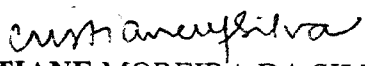
14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 31.196,78.

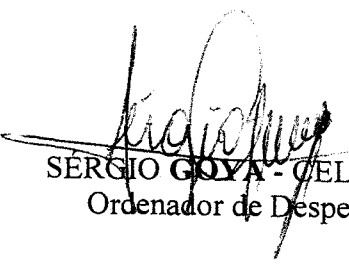
15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2021.


CRISTIANE MOREIRA DA SILVA – MAJ FARM
Chefe da FAC

Aprovado:


SÉRGIO GOYA - CEL MED
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M P - 11ª R M
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA**

ESTUDO PRELIMINAR

Aquisição de material de consumo

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição por Dispensa de Licitação, está destinada ao tratamento dos pacientes FUSEx, considerando que não temos pregão vigente para os medicamentos solicitados, que não foi possível a aquisição via adesão, pois não há atas federais disponíveis para compra, sendo que também a modalidade inexigibilidade não se enquadra, visto que não há exclusividade na venda do produto.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ITEM	DESCRIÇÃO	PEDIDO		CATMAT
		UNID	QUANT	
1	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25MG + 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	9	272335
2	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM 100MG	COMP	90	267654
3	OMEPRAZOL MAGNÉSICO CONCENTRAÇÃO 20,6MG	COMP	90	381880
4	GLICINATO FÉRRICO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO	3	400977
5	VITAMINA A (palmitato de retinol) 3000 UI/ml VITAMINA B1 (cloridrato de tiamina) 2 mg/ml VITAMINA B2 (fosfato sódico de riboflavina) 1,5 mg/ml VITAMINA B3 (nicotinamida) 15 mg/ml VITAMINA B5 (dexpantenol) 10 mg/ml VITAMINA B6 (cloridrato de piridoxina) 2 mg/ml VITAMINA C (ácido ascórbico) 80 mg/ml VITAMINA D2 (ergocalciferol) 900 UI/ml VITAMINA E (acetato de	FRASCO	3	274928

R

	racealfatocoferol) 15 mg/ml Solução Oral. Frasco 20mL.			
6	UPADACITINIBE, 15MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	90	477410
7	CITRATO DE TOFACITINIBE 5MG	COMP	180	434872

2.2. Natureza de Serviços

2.2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, e do art. 1º, Inciso 1º, Decreto 10.024/19, de 2019.

2.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.3.1. Atentar para exigências de sustentabilidade ambiental nos termos do Art. 4º do Decreto 7.746/12, alterado pelo Decreto 9.178/2017.

2.4. Duração do contrato

A compra dos materiais é de natureza não continuada, compra única desta forma, não existe prazo de contratação.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo foi baseado na aquisição para atender o tratamento por 3 meses, conforme Portaria nº139-DGP, de 7 de julho 2015 que aprova as Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado e Produtos Médicos aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Farmácia de Alto Custo realizou pesquisa em sítios eletrônicos e comprasnet para estimativa do preço praticado no mercado, conforme cotações anexas e tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO CATMAT	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25MG + 5MG/ML, TIPO MEDICAMENTO SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	272335	FRASCO	9	13,95	125,55
02	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM 100MG	267654	COMP	90	0,69	62,4

03	OMEPRAZOL MAGNÉSICO CONCENTRAÇÃO 20,6MG	381880	COMP	90	6,02	674,24
04	GLICINATO FÉRRICO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - GOTAS	436983	FRASCO	3	120,19	360,57
05	VITAMINA A (palmitato de retinol) 3000 UI/ml VITAMINA B1 (cloridrato de tiamina) 2 mg/ml VITAMINA B2 (fosfato sódico de riboflavina) 1,5 mg/ml VITAMINA B3 (nicotinamida) 15 mg/ml VITAMINA B5 (dexpantenol) 10 mg/ml VITAMINA B6 (cloridrato de piridoxina) 2 mg/ml VITAMINA C (ácido ascórbico) 80 mg/ml VITAMINA D2 (ergocalciferol) 900 UI/ml VITAMINA E (acetato de racealfatocoferol) 15 mg/ml Solução Oral. Frasco 20mL.	274928	FRASCO	3	18,84	56,52
06	UPADACITINIBE, 15MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	477410	COMP	90	186,89	16820,1
07	CITRATO DE TOFACITINIBE 5MG	434872	COMP	180	72,76	13097,4

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A entrega será em remessa única, no seguinte endereço Hospital Militar de Área de Brasília - Setor Militar Urbano, S/Nº Brasília – DF 70.630-000, no horário de 8h às 12h, nos dias úteis.

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

A compra do item solicitado neste estudo é viável caso o valor da aquisição esteja dentro do valor de mercado, comprovadamente através de orçamentos atuais, cumprindo os princípios da razoabilidade e economicidade, ainda permitindo livre concorrência por meio de lançamento de cotação eletrônica.

Brasília - DF, 08 de novembro de 2021.

Cristiane Moreira da Silva
CRISTIANE MOREIRA DA SILVA – MAJ

Chefe da Farmácia de alto Custo – HMAB

Laís do Prado Costa
LAÍS DO PRADO COSTA – 1º TEN

Adjunto da FAC - HMAB